



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Ofício nº. 188/2020

Jacarezinho, 22 de maio de 2020.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 14/2020

Assunto: Recomendação Ministerial para intensificar medidas preventivas em face do Covid-19 em Jacarezinho.

SENHOR PREFEITO DE JACAREZINHO:

Cumprimentando-o, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93 c/c arts. 27, parágrafo único e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, pelasua representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, e **CONSIDERANDO**:

1. o aumento significativo de contaminação de pessoas com o Covid-19 no Município de Jacarezinho, inclusive, com 06 (seis) casos confirmados na presente data;

2. que a respeito do tema vislumbra a possibilidade de ser obtida uma conciliação entre o interesse maior, representado pela saúde e vida das pessoas com o econômico, pois sabe que este último representa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

emprego e condições dignas para a maior parte da população que dele necessita ou que vive às custas dele, em especial empregados, os micro e pequenos empresários;

3. que, em princípio, há a ideia de que todo o comércio pode funcionar, contudo, com as devidas restrições, dado o momento atual em que está vivendo o nosso país com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

4. que em face disso **persiste a necessidade de maior fiscalização nas lojas, academias, mercados, igrejas e estabelecimentos comerciais, haja vista que tais espaços reúnem o maior número de pessoas aglomeradas em seu interior;**

5. que a Chefia do Poder Público Municipal sempre está em harmonia com a Promotoria de Justiça local, com atribuições em saúde pública;

6. que mesmo com a abertura parcial e restritiva do comércio, nos próximos dias, não será permitido movimentação maior de pessoas nas ruas, inclusive de pessoas idosas e crianças, com a orientação de que, somente em caso de necessidade, haverá a circulação de pessoas nas lojas, dado que a regra deve ser o isolamento social, conforme vem sendo amplamente noticiado nos meios de comunicação e mídia;

7. que não se permitirá, com o comércio aberto parcialmente, um afrouxamento por parte das pessoas com o tema, com impressão de uma normalidade, já que isso não é correto, pois o novo coronavírus (Covid-19) é grave, haja vista o problema chegou a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Jacarezinho, realidade demonstrada pelo 6º caso confirmado em nossa Cidade;

8. que a gravidade do tema é inquestionável, tanto que dia a dia temos visto a quantidade de mortos e contaminados no Brasil, os quais, por sinal, só têm aumentado;

9. que, lamentavelmente, **a falta de conscientização da maioria das pessoas na utilização do comércio local e outros estabelecimentos, poderá acarretar novo fechamento total das atividades comerciais**, diante do risco à população com o contágio do novo coronavírus (Covid-19);

10. que a ausência de compreensão da maior parte das pessoas a respeito do assunto fará com que seja eventualmente revista a decisão de reabertura do comercial, na forma atual;

11. que o risco se deve porque, sem cautelas, ter-se-á uma maior facilidade de propagação da doença no Município de Jacarezinho e isso fará com que não se tenha a possibilidade de atendimento de todas as pessoas, já que, pela sua evolução rápida, não haverá estrutura suficiente, tanto na esfera privada como na pública, para que isso ocorra, o que, aliás, é a regra em nosso país;

12. que após a abertura parcial e restritiva, e, ante as considerações feitas, não sendo atendidas as recomendações ministeriais, a sua continuidade representará riscos insuperáveis e desnecessários à população e, por consequência, ocorrerá novo fechamento total;

13. que à luz do boletim epidemiológico de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Jacarezinho (21/05/2020) da Vigilância de Epidemiologia, foi confirmado o 6º caso de COVID-19 desde o início do monitoramento;

RECOMENDA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ ao senhor Prefeito de Jacarezinho:

- que imediatamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, determine a fiscalização ostensiva dos estabelecimentos e ruas desta Cidade, com providências no sentido de intensificar as medidas preventivas de higiene e isolamento social, imprescindíveis para a conjuntura de saúde pública atual, ressaltando que o descumprimento poderá ensejar novo fechamento do comércio local, **não essencial**, com **uso obrigatório de máscaras para proprietários, funcionários, clientes e cidadãos às ruas**, nos seguintes moldes:

(a) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas nas lojas, mediante a designação de um funcionário para tal tarefa, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento, procedendo a orientações constantes para que os funcionários e clientes permaneçam **no mínimo 2,0** (dois metros) de distância um do outro, evitando-se também comunicações desnecessárias e quaisquer cumprimentos que envolvam contato físico;

(b) disponibilizar espaço no estabelecimento, na entrada e durante a execução do comércio, para higienização das mãos, álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários em gerais e clientes ou lavagens das mãos em local sinalizado e equipados com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal, tudo para evitar o contato com as superfícies;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

(c) higienizar e desinfetar máquinas e apetrechos destinados à execução da atividade laborativa comercial, tais como computadores, corrimões e puxadores de portas após o uso de cada indivíduo, máquinas de cartão, devendo tal recomendação ser repassada a TODOS os funcionários dos referidos estabelecimentos;

(d) assegurar ambientes ventilados e em caso de uso de ar-condicionado, mantê-los devidamente limpos e higienizados;

(e) manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

(f) evitar o contato corporal entre os funcionários e clientes e reforçar as medidas de higienização de superfícies em todo o estabelecimento;

(g) abster-se da utilização de mão-de-obra que compreenda pessoas do grupo de risco (por exemplo: maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades);

(h) adotar, no caso de identificação de funcionários ou clientes com sintomas respiratórios, como tosse seca, dor de garganta e/ou febre, as devidas orientações e manter contato imediatamente perante a Secretaria Municipal de Saúde;

(i) orientar de forma ostensiva os funcionários, clientes, consumidores e cidadãos sobre os riscos da pandemia COVID-19, evitando assim aglomerações internas e externas;

(j) oferecer equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os funcionários, visando a proteção e resguardo à saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

(k) uso obrigatório de máscaras por proprietários, funcionários, clientes, e cidadãos às ruas em todo período de abertura diária do comércio e saída de sua casa, inclusive, ao cliente que não estiver de máscara, seja sugerido a sua utilização e retorno posterior à loja com a devida máscara;

(l) Não permissão de entrada em cada estabelecimento comercial de mais de 4 (quatro) clientes, evitando a aglomeração de pessoas em seu interior;

(m) Não permissão de filas externas em número maior de 4 (quatro) pessoas, inclusive, respeitando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as elas;

- que em relação ao **comércio essencial**, já referido no Decreto Municipal nº 7275/20 e 7277/20, os mesmos sejam obrigados além das medidas sanitárias de higiene, **a estipular horários definidos para idosos** e, ainda, busquem evitar a entrada de mais de uma pessoa da família para atendimento nas compras, bem como, nas filas, seja observada uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas e **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS por proprietários, funcionários e clientes, inclusive, ao cliente que não estiver de máscara, seja sugerido a sua utilização e retorno posterior à loja com a devida máscara;**

Por derradeiro, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, e art. 9º da Resolução 164 do Conselho Nacional do Ministério Público, **REQUISITA-SE**, ainda:

- a) ao Prefeito do Município de JACAREZINHO/PR **QUE DETERMINE A INCISIVA FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, bem como aos veículos de comunicação locais (jornais, carros de som e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o **accountability municipal**, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe for imputável.

Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

Cumpra-se observar que o não cumprimento das *recomendações* acima referidas importará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da *responsabilidade* civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação de direitos da população, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

As medidas de cautela e prevenção adotadas deverão vigorar conforme as orientações sanitárias dos órgãos da União, Estado do Paraná e Município de Jacarezinho, para fins de prevenção e combate às infecções ocasionadas pelo COVID-19.

Ciência à Polícia Militar, ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara de Vereadores e à Associação Comercial Local (ACIJA).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACAREZINHO

Desde já, vale ressaltar que não observadas as estipulações acima por clientes, lojistas, funcionários e cidadãos, será reavaliada a situação do Município de Jacarezinho, com a possibilidade de novo fechamento integral do comércio tido como não essencial.

MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA

Promotora de Justiça